

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 265, 25 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais foram ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2014 e verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2013, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo foram revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO** **MUNICÍPIO**

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2014 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I **Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial,

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2014 ou no decorrer de 2015.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2015, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito



- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito



Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III **Do Detalhamento da Despesa**

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



“inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, em 25 de julho de 2014.

Paulo André Braz Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **EXERCÍCIO 2015**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 LEI**

- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 1.1 DEMONSTRATIVOS I - METAS ANUAIS**
 - 1.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
 - 1.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
 - 1.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**
 - 1.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
 - 1.6 DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**
 - 1.7 DEMONSTRATIVO VII - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
 - 1.8 DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
 - 1.9 DEMONSTRATIVO IX - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

- 4. DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES**
 - 4.1 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS E PRIORIDADES DE GOVERNO 2015		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	META
01 - LEGISLATIVA		
031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
001 - LEGISLATURA ATUANTE		
1001 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%
2001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	PERCENTUAL	100%
2002 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	PERCENTUAL	100%
04 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
2003 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE	PERCENTUAL	100%
2005 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
02 - JUDICIÁRIA		
062 - DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		
002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
2006 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
04 - ADMINISTRAÇÃO		
124 - CONTROLE EXTERNO		
002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
2004 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
04 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
2007 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
04 - ADMINISTRAÇÃO		
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
016 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
2011 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
12 - EDUCAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2020 - GERENCIAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PERCENTUAL	100%
2021 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2015 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	100%
361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	100%
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.		
2016 - MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	100%
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.		
2013 - PROGRAMA TODOS PELA EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
2014 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE	PERCENTUAL	100%
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.		
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUI	PERCENTUAL	100%
2019 - GESTÃO DOS RECURSOS DO SALAR	PERCENTUAL	100%
2022 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DE UNID	PERCENTUAL	100%
15 - URBANISMO		
368 - EDUCAÇÃO BÁSICA		
003 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.		
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRAN	PERCENTUAL	100%
15 - URBANISMO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
009 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
1015 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINIST	PERCENTUAL	100%
2053 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMIN	PERCENTUAL	100%
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		
008 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS		
1016 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE	PERCENTUAL	100%
2044 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITE	PERCENTUAL	100%
2054 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	PERCENTUAL	100%
452 - SERVIÇOS URBANOS		
009 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
2045 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZ	PERCENTUAL	100%
2048 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DE BENS DE U	PERCENTUAL	100%
2049 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	PERCENTUAL	100%
17 - SANEAMENTO		
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
008 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS		
1011 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E	PERCENTUAL	100%
2050 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABA	PERCENTUAL	100%
15 - URBANISMO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
009 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
2057 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	PERCENTUAL	100%
26 - TRANSPORTE		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
009 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
2055 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINI	PERCENTUAL	100%
2056 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS D	PERCENTUAL	100%
13 - CULTURA		
392 - DIFUSÃO CULTURAL		
004 - NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA		

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

2060 - GESTÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%
2063 - GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	PERCENTUAL	100%
016 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
2061 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO	PERCENTUAL	100%
27 - DESPORTO E LAZER		
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		
005 - DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ		
1019 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	PERCENTUAL	100%
2059 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CULT	PERCENTUAL	100%
813 - LAZER		
005 - DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ		
2058 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	PERCENTUAL	100%
2062 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	PERCENTUAL	100%
20 - AGRICULTURA		
605 - ABASTECIMENTO		
010 - PROGRAMA DE GESTÃO DO AGRONEGÓCIO E DE PATRIMÔNIO NATURAL		
2066 - HORTA MUNICIPAL COMUNITÁRIA EDUC	PERCENTUAL	100%
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
010 - PROGRAMA DE GESTÃO DO AGRONEGÓCIO E DE PATRIMÔNIO NATURAL		
2067 - INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	PERCENTUAL	100%
2070 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA AGRO	PERCENTUAL	100%
014 - INFRAESTRUTURA AMBIENTAL		
2071 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADM. D	PERCENTUAL	100%
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA		
014 - INFRAESTRUTURA AMBIENTAL		
2068 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIVEIROS	PERCENTUAL	100%
04 - ADMINISTRAÇÃO		
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
016 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
2009 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100%
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100%
10 - SAÚDE		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
012 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA:		
2082 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	PERCENTUAL	100%
2092 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	PERCENTUAL	100%
301 - ATENÇÃO BÁSICA		
012 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA:		
1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIP	PERCENTUAL	100%
2074 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATEN	PERCENTUAL	100%
2077 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE B	PERCENTUAL	100%
2081 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	PERCENTUAL	100%
2083 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DA FARMÁ	PERCENTUAL	100%
2084 - REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

2089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAM	PERCENTUAL	100%
2090 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENT	PERCENTUAL	100%
2094 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PERCENTUAL	100%
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTIC		
012 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA!		
2072 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PERCENTUAL	100%
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
012 - APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADA!		
2079 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA VIGILANC	PERCENTUAL	100%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
006 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECIS/		
1010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITAC	PERCENTUAL	100%
2040 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ADMINIS	PERCENTUAL	100%
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
007 - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENI		
2028 - EFICIENTIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100%
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
006 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECIS/		
2029 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IG	PERCENTUAL	100%
2030 - MANUTENÇÃO DE CASAS DE PESSOAS C	PERCENTUAL	100%
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
006 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECIS/		
2035 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE	PERCENTUAL	100%
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
006 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECIS/		
2025 - SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALE	PERCENTUAL	100%
244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA		
006 - VIDA MELHOR - OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECIS/		
2027 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. DA A	PERCENTUAL	100%
2029 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	PERCENTUAL	100%
2033 - AÇÕES SOCIAIS A PESSOAS COM DEFIC	PERCENTUAL	100%
2034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL D	PERCENTUAL	100%
2037 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO	PERCENTUAL	100%
2038 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PERCENTUAL	100%
2093 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	PERCENTUAL	100%
243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
007 - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENI		
2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			0,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	150.000,00		150.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	40.810.000	33.238.906	15,296%	36.642.570	34.588.462	13,734%	38.291.486	36.124.043	13,081%
Receitas Primárias (I)	40.572.454	33.224.627	15,207%	36.626.828	34.553.612	13,728%	38.275.036	36.108.524	13,075%
Despesas Total	40.810.000	33.238.906	15,296%	36.642.570	34.588.462	13,734%	38.291.486	36.124.043	13,081%
Despesas Primárias (II)	40.168.700	32.993.926	15,056%	36.372.504	34.313.683	13,633%	38.009.267	35.857.799	12,984%
Resultado Primário (III) = (I - II)	403.754	230.700		254.324	239.928		265.769	250.725	
Resultado Nominal	(228.218)	(347.671)		(45.213)	146.938		(567.890)	(178.082)	
Dívida Pública Consolidada	7.957.623	5.036.005	3,274%	7.057.282	5.237.445	1,789%	6.194.038	5.073.130	1,580%
Dívida Consolidada Líquida	6.344.221	3.673.455	2,610%	6.299.008	3.820.394	1,305%	5.731.118	3.642.311	1,134%

FONTE:

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Demonstrativo I

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	29.253.140	13,267%	28.955.538	13,132%	(297.602)	-1,017%
Receitas Primárias (I)	29.095.040	13,195%	28.817.655	13,069%	(277.385)	-0,953%
Despesas Total	29.253.140	13,267%	28.558.737	12,952%	(694.403)	-2,374%
Despesas Primárias (II)	29.222.140	13,252%	28.153.787	12,768%	(1.068.353)	-3,656%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(127.100)	-0,058%	663.868	0,301%	790.968	-622,319%
Resultado Nominal	(1.551)	-0,001%	20.623	0,009%	22.174	-1429,658%
Dívida Pública Consolidada	5.791.858	2,627%	8.107.480	3,677%	2.315.623	39,981%
Dívida Consolidada Líquida	3.563.382	1,616%	6.572.439	2,981%	3.009.057	84,444%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2013 LDO 2013 e PIB - Estado

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	22.335.318	28.955.538	29,64%	38.500.000	32,96%	40.810.000	6,00%	36.642.570	-10,21%	38.291.486	4,50%	
Receitas Primárias (I)	22.229.057	28.817.855	29,64%	38.275.900	32,82%	40.572.454	6,00%	36.626.828	-9,72%	38.275.036	4,50%	
Despesas Total	23.895.726	28.558.737	19,51%	38.500.000	34,81%	40.810.000	6,00%	36.642.570	-10,21%	38.291.486	4,50%	
Despesas Primárias (II)	23.640.634	28.153.787	19,09%	37.895.000	34,60%	40.168.700	6,00%	36.372.504	-9,45%	38.009.267	4,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.411.577)	663.868	-147,03%	380.900	-42,62%	403.754	6,00%	254.324	-37,01%	265.769	4,50%	
Resultado Nominal	(788.828)	(453.527)	-42,51%	1.039.154	-329,13%	1.741.685	0,00%	(45.213)	0,00%	(567.890)	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	5.791.858	8.107.480	39,98%	7.480.879	-7,73%	7.957.623	6,37%	7.057.282	-11,31%	6.194.038	-12,23%	
Dívida Consolidada Líquida	3.563.382	3.563.382	0,00%	4.602.636	29,16%	6.344.221	37,84%	6.299.008	-0,71%	5.731.118	-9,02%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	22.335.318	29.253.140	30,97%	32.052.947	9,57%	33.238.908	3,70%	34.568.462	4,00%	36.124.043	4,50%	
Receitas Primárias (I)	22.229.057	29.240.130	31,54%	32.039.177	9,57%	33.224.627	3,70%	34.553.612	4,00%	36.108.524	4,50%	
Despesas Total	23.895.726	29.253.140	22,42%	32.052.947	9,57%	33.238.908	3,70%	34.568.462	4,00%	36.124.043	4,50%	
Despesas Primárias (II)	23.640.634	29.030.000	22,80%	31.816.708	9,60%	32.993.926	3,70%	34.313.683	4,00%	35.857.799	4,50%	
Resultado Primário (I - II)	(1.411.577)	210.130	-114,89%	222.469	5,87%	230.700	3,70%	239.928	4,00%	250.725	4,50%	
Resultado Nominal	(453.527)	(20.995)	-95,37%	478.739	-2380,23%	(347.671)	-172,62%	146.938	-142,26%	(178.082)	-221,20%	
Dívida Pública Consolidada	5.791.858	4.856.321	-16,15%	6.519.413	34,25%	5.036.005	-22,75%	5.237.445	4,00%	5.073.130	-3,14%	
Dívida Consolidada Líquida	3.563.382	3.542.387	-0,59%	4.021.126	13,51%	3.673.455	-8,65%	3.820.394	4,00%	3.642.311	-4,66%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013
IPCA e PIB - Estado

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
6,00	5,70	6,00	5,84	5,50	5,50

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	5.387.587	82,91%	8.094.006	111,01%	8.086.946	80,73%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.110.688	17,09%	(802.902)	-11,01%	1.929.996	19,27%
TOTAL	6.498.275	100,00%	7.291.104	100,000%	10.016.942	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2011, 2012 e 2013.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2013	(a)	2012	(b)	2011	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		-		-	
Alienação de Bens Móveis	-		-		-	
Alienação de Bens Imóveis	-		-		-	

DESPESAS EXECUTADAS	2013	(d)	2012	(e)	2011	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-		-		-	
DESPESAS DE CAPITAL	-		-		-	
Investimentos	-		-		-	
Inversões Financeiras	-		-		-	
Amortização da Dívida	-		-		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-		-		-	
Regime Geral de Previdência Social	-		-		-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-		-		-	

SALDO FINANCEIRO	2013	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2012	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2011	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-		-		-	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2011, 2012 e 2013.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE: RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2013 / RGF Anexo V Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.
 Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

NOTA EXPLICATIVA:

Município não possui Previdência Própria.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)

	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

--	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS

--	--	--	--

FONTE:

RREO Anexo V (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DOS PARAGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2015</u>
Aumento Permanente da Receita	(5.261.094)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.051.360
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(8.312.454)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(8.312.454)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(8.312.454)

FONTE:

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL